



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é o registro de preço **aquisição eventual e futura de pneus para veículos** destinados para a Prefeitura Municipal.

O **Município de Gravata**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002**, o **Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013**, o **Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005**, subsidiariamente a **Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, **Secretaria de Administração**, neste ato representada, Secretário de Administração o Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado a Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Afritos, Recife - PE; **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. **Carolina de Oliveira Campos**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravata Alentin, nº 2200, Gravata - PE; **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. **Luiz Tito França Júnior**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 431.500 MAER, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada a Av. Alto do Frade, nº 190, Pombos - PE; **Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude a Srª. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.347.620 SDS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada a Praça Arão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravata - Pe; **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravata-PE, CEP 55.642-550; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **Aarão Lins de Andrade Netto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravata-PE, CEP 55.642-134, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

nosso cidade, ao patrestrante como forma de agradecimento pela sua valorosa contribuição



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: J. Gomes da Silva Magazine - ME.

CNPJ:08.980.197/0001-84

Endereço:Rua João Guilherme, nº 67, CEP. 55.495-000, Centro, Agrestina - PE.

Telefone/Fax (81) 3744-1444 - E-mail: gisselycentermagazine@yahoo.com.br

Representante:Joseildo Gomes da Silva.

R.G: 5.085.031 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 901.965.204-44

Item: 12; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37.

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PNEU 185/65-15	Westlake	36	R\$ 325,00	R\$ 11.700,00
26	PNEU DIANTEIRO XRE300/XTZ/XLR/TORNADO 80/90-21TR	Levorin	15	R\$ 192,00	R\$ 2.880,00
27	PNEU DIANTEIRO XRE300/XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T	Levorin	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
28	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/XRE 300 110/80-18 58T	Levorin	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
29	PNEU TRASEIRO TORNADO/XRE 300 120/80- 18 M/C 62S MT	Levorin	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
30	PNEU DIANTEIRO XTZ/XLR/TORNADO 80/90- 21 TR 300	Levorin	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
31	PNEU DIANTEIRO XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T MT 60	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
32	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/DT 200 110/80-18 58R MT	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
33	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200 110/80-18 58P VIP TR 300	Levorin	15	R\$ 243,00	R\$ 3.645,00
34	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90-19 MT 60 52	Levorin	9	R\$ 225,00	R\$ 2.025,00
35	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90X19 TRAIL TR	Levorin	9	R\$ 245,00	R\$ 2.205,00
36	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 MT	Levorin	9	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
37	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 60P VIP	Levorin	9	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
TOTAL					R\$ 48.705,00

2. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: Pneu 10 Peças e Acessorios Ltda - ME.

CNPJ:13.631.589/0001-78

Endereço: Rodovia PE 60, Km 16, S/N, Centro, Ipojuca - PE.

Telefone/Fax (81) 3518-3581/9.8508.3581 - E-mail: cesarrodass@hotmail.com



Representante: Uérico de Brito Silva.

R.G: 5.597.281 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 034.618.784-21

Item: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24 e 25.

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 19.5L-24 16 LONAS	Armour	12	R\$ 3.035,00	R\$ 36.420,00
2	PNEU 12.5/80-18 16 LONAS	Armour	12	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
3	PNEU 1400-24 16 LONAS	Armour	28	R\$ 3.085,00	R\$ 86.380,00
4	PNEU 1000R-20 RADIAL DIRECIONAL	JK	70	R\$ 1.245,00	R\$ 87.150,00
5	PNEU 1000R-20 RADIAL DE TRACÇÃO (BORRACHUDO)	JK	214	R\$ 1.380,00	R\$ 295.320,00
6	PNEU 17.5-25 16 LONAS	Anazon	16	R\$ 4.230,00	R\$ 67.680,00
7	PNEU 225/75R-15	Hifly	10	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
8	PNEU 185/65R-14	JK	10	R\$ 323,00	R\$ 3.230,00
9	PNEU 185R-14	Hifly	10	R\$ 388,00	R\$ 3.880,00
10	PNEU 175/70R-14	JK	16	R\$ 299,00	R\$ 4.784,00
11	PNEU 185/70R-14	JK	100	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
13	PNEU 195/65-15	Estrake	12	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
14	PNEU 215/75R-17.5	Ovation	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
15	PNEU 175/65R-14	JK	36	R\$ 244,00	R\$ 8.784,00
16	PNEU 265/70R-16	Hifly	12	R\$ 678,00	R\$ 8.136,00
17	PNEU 195/75R-16	Ovation	32	R\$ 545,00	R\$ 17.440,00
18	PNEU 205/75R-16	Maxxis	48	R\$ 503,00	R\$ 24.144,00
19	PNEU 225/75R-16	Ovation	16	R\$ 645,00	R\$ 10.320,00
20	CÂMARA DE AR 1000x20	SHM	284	R\$ 144,00	R\$ 40.896,00
21	PROTECTOR DE CÂMARA 1000x20	Ecobor	284	R\$ 42,90	R\$ 12.183,60
22	CÂMARA DE AR 1400x24	SHM	28	R\$ 270,00	R\$ 7.560,00
23	CÂMARA DE AR 19.5 L - 24	SHM	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
24	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	SHM	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
25	CÂMARA DE AR 17.5x25	SHM	16	R\$ 337,00	R\$ 5.392,00
TOTAL					R\$ 832.157,60

2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 02.20 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022014 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATIVIDADE: 15.451.0323.2261.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0.01.13.110.013 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS



ORGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022030 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 06.182.0174.2513.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.13.110.013 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

ORGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022029 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
ATIVIDADE: 20.122.0021.2509.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.13.110.013 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

ORGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.20.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0020.2266.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 13

ORGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.20.22 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0486.2335.0000 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 16

ORGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESA: 3.3.90.39.00 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA – 1233611882.243
FONTE DE RECURSO 17

GESTÃO TÉCNICA DO FMS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

ATENÇÃO BÁSICA- ATB

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.



3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

8.1.1 - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.



8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e



especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

9.11. Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

9.12. A contratante não poderá subcontratar.

9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

9.14. Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

9.15. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

9.16. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

9.17. As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

9.18. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

9.19. Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

9.20. A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.



12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

— → → → →



15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.



16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 001/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.


22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 01 de Fevereiro de 2018


Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


Joséildo Gomes da Silva.
J. GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME
CONTRATADA


Ricardo Sérgio Cardim
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
CONTROLE URBANO
CONTRATANTE


Uérico de Brito Silva
PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME
CONTRATADA


Carolina de Oliveira Campos
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Luiz Titó França Júnior
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE





Ana Lourdes Soares de Andrade

Ana Lourdes Soares de Andrade
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
JUVENTUDE

CONTRATANTE

Aarão Lins de Andrade Netto

Aarão Lins de Andrade Netto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

José Ramos da Cunha Pedrosa

José Ramos da Cunha Pedrosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - *Rosilda F. Neves Silva*
Nome: ROSILDA F. NEVES SILVA
CPF nº. 779.645.864-91

2 - *Wedja Thays Gomes Belo*
Nome: WEDJA THAYS GOMES BELO
CPF nº. 100.995.664-78

Visto da Procuradoria: *José David Gil Rodrigues Filho*
José David Gil Rodrigues Filho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

J

[Signature]
15
ca